



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHA SOLTEIRA

IC Nº. 14.0285.0000098/2015-0

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça de Ilha Solteira que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que, em sede de procedimento investigatório instaurado, a partir de representação do Oficial de Registro de Imóveis de Ilha Solteira relatando que o Município de Ilha Solteira vem praticando renúncia de receita aplicada à apuração da base de cálculo dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, concluiu-se que a legislação do Município de Ilha Solteira não contempla o método utilizado para definição do valor venal dos imóveis da cidade;

CONSIDERANDO, ainda, que em sede da mencionada representação, aponta que os valores usados nas escrituras de transações imobiliárias são fictícios, utilizados para fraudar o fisco Municipal que não adota nenhuma providência para lançar o imposto cabível sobre o valor real dos imóveis;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso X, da Lei 8.242/92 constitui ato de improbidade administrativa “agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público”.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

direitos e interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventual responsabilidade civil, criminal e administrativa, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA** para que:

1) Adote as providências necessárias para que a Legislação Municipal passe a contemplar (i) o método aplicado para definição do valor venal dos imóveis da cidade e (ii) método de estimativa fiscal para lançamento dos impostos devidos, no caso de transações imobiliárias realizadas com valores irrisórios, no prazo de 90 dias.

2) Remeta à Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.

Prazo: 10 dias.

3) Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, em até 10 dias após o seu recebimento.

Ilha Solteira, 30 de janeiro de 2018.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES

1ª Promotora de Justiça